



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Dom Máximo, 384, 1º andar, centro - CEP 47.400-000 - CNPJ 13.880.257/0001-27

LEI Nº 703/2002 De 26 de junho de 2002

“Dispõe sobre a instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter deliberativo, consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para desenvolvimento rural sustentável municipal;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas, políticas de produção agropecuária e geração de trabalho e renda, entre outras, no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 4º - O CMDRS será composto por representantes (um titular e um suplente) de órgãos, instituições e entidades públicas e privadas com atividade no município.

§ 1º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 2(dois) anos de existência legal e funcionamento efetivo.

§ 2º - O CMDRS será composto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de órgãos instituições e entidades representativa dos agricultores familiares, pescadores, artesanais, extrativistas ou agricultores, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR de Xique-Xique.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Dom Máximo, 384, 1º andar, centro - CEP 47.400-000 - CNPJ 13.880.257/0001-27

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e designados pelo Prefeito Municipal, cujo mandato perdura enquanto for mantida a indicação, sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado relevante prestado ao município.

Art. 5º - A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS.

Art. 6º - O CMDRS será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos em reunião do CMDRS, por maioria simples, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, a quaisquer dos cargos, por apenas mais uma vez.

Art. 7º - Integram o CMDRS:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xique-Xique;
- b) Colônia dos Pescadores;
- c) EBDA - Agencia de Xique-Xique;
- d) Associações Comunitarias;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Industria, Comércio e Pesca;
- f) Igrejas.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2002.


JOSÉ MAGALHÃES
Prefeito Municipal